

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Pelo presente instrumento, **PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.365.710/0001-02, estabelecida na Estrada Jerônimo Monteiro s/n, Cais de Paul Berço 206, Paul, Vila Velha/ES, denominado simplesmente **TPP**, neste ato representada por seu(s) Diretor(es), BRUNO SOARES ZAMPROGNO e THIAGO GRILO LIMA, na forma de seu estatuto social, e por outro lado, **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SETEMEES**, com sede na Av. dos Estivadores, nº 10, Centro, Vitória/ES; e **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES denominados **SINDICATOS OBREIROS**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário avulso nas atividades de estiva e conferência de carga, todos devidamente representados pelos diversos SINDICATOS acima qualificados, nas operações Portuárias realizadas em área arrendada/explorada pelo **TPP** compreendida pelo berço 206, pátios e armazéns em Paul, Vila Velha/ES e cuja operação esteja vinculada ao **TPP**, realizada por ele próprio ou através de Operadores Portuários por ele designados.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência a partir da assinatura do presente ACT e término em 31 de julho 2026, podendo ser RENOVADO OU RENEGOCIADO, no interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de aplicação do Acordo, considera-se a partir do trabalho iniciado às 07h do dia de início da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE

Fica pactuada em 1º de março a data-base das categorias.

CLÁUSULA QUARTA – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, de conformidade com as equipes básicas estabelecidas no **ANEXO II e ANEXO III**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As equipes estabelecidas serão requisitadas segundo necessidade operacional, devendo ser observado sempre a manutenção das produtividades históricas das operações e as atualmente alcançadas objetivando sempre a maior produtividade, eficiência e competitividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada de acordo com a Tabela constante do **ANEXO I**

Parágrafo Primeiro: O pagamento aos trabalhadores deverá ser efetuado pelo OGMO/ES, nos termos da CCT vigente, celebrada entre o Sindicato dos Operadores Portuários do Espírito Santo – SINDIOPES e SINDICATOS OBREIROS.

Parágrafo Segundo: Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso para o período requisitado.

Parágrafo Terceiro: Nos valores constantes do **ANEXO I**, encontram-se incorporados às taxas e aos salários-dia os seguintes adicionais: adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, como também foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, os encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos.

I) Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, a forma de remuneração específica ajustada neste instrumento coletivo, as vantagens e benefícios concedidos por meio deste instrumento e a composição histórica da "taxa" devida aos trabalhadores portuários avulsos, não será devido o pagamento de parcelas relacionadas a horas de itinerário, salário in natura ou horas paradas, considerando que a remuneração paga já engloba todas as parcelas decorrentes da requisição de mão de obra na forma deste instrumento coletivo;

II) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário dia.

III) Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, de responsabilidade dos Operadores Portuários acordantes e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados por eles respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS

Os serviços realizados, no período noturno de 19 às 7h, em dia comum, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

a. Sábado

7h às 19h - normal
19 h às 7h - 87,50%

b. Domingo

7h às 19h - 87,50%
19h às 7h - 134,375%

c. Feriado

7h às 19h - 100%
19h às 7h - 150%

Parágrafo Segundo – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social, custeada pelos Operadores Portuários acordantes, já contempladas no **ANEXO I**, equivalente a 23% (vinte e três) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, para aplicação conforme regramento previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores vinculados aos demais **SINDICATOS OBREIROS** conforme a seguir:

- I. 02% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado aos demais **SINDICATOS OBREIROS**, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. 20% (vinte por cento) será repassado aos **SINDICATOS OBREIROS**, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. 1% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa dos trabalhadores do **OGMO/ES** e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do **OGMO/ES**, cuja gestão será do **OGMO/ES**.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos Obreiros, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido no parágrafo primeiro.



CLÁUSULA OITAVA – SEGURANÇA DO TRABALHO

Os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) e o TPP comprometem-se a adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades, considerando o disposto nas ações previstas nos procedimentos de segurança do TPP e nas NR´s 01 e 29.

Parágrafo Primeiro: Constituem, por esse motivo, obrigações dos TPAs:

- i. Utilizar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformes adequados às respectivas operações, que são regularmente fornecidos pelo OGMO-ES, não estando o TPP obrigado a disponibilizar e manter qualquer estrutura de vestiário para utilização dos TPAs, que deve ser mantida pela Administração do Porto Organizado, conforme previsto em 29.25.1 da Norma Regulamentadora 29 (NR-29) do Ministério do Trabalho.
- ii. Zelar pela segurança, saúde, higiene e integridade física própria e de terceiros que trabalham no TPP.
- iii. Participar de cursos e treinamentos de saúde, higiene e segurança do trabalho disponibilizados pelo TPP sob pena de suspensão da escalação para o TPP.
- iv. Os TPAs deverão cumprir as recomendações previstas na Análise Preliminar de Risco (APR) e demais normas de segurança do TPP.

Constituem EPIs básicos:

- botina de segurança;
- capacete de segurança com jugular;
- luva de segurança;
- protetor auricular;
- óculos de segurança;
- colete refletivo e luva de sinalização para o estivador identificado como sinaleiro.

Parágrafo Segundo: As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo serão realizadas Reuniões Mensais de Segurança para avaliação de ocorrências e atualização de procedimentos, às quais serão obrigatórias a todos os signatários do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Os TPAs serão convocados com 05 (cinco) dias de antecedência para participar das comissões para ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DOS ACIDENTES e incidentes ocorridos no TPP.

- i. O TPA que for convocado e não atender à convocação, sem apresentar justificativa legal, terá sua escalação bloqueada para o TPP até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Em caso de acidente, o TPA deverá acompanhar o preenchimento do registro da ocorrência bem como um deles deve acompanhar o acidentado até o posto de saúde ou hospital externo ao TPP.

Parágrafo Quinto: O início das operações está condicionado à participação, em cada

jornada, de 100% (cem por cento) dos TPAs escalados, nos DSSMAs – Diálogos de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e APR – Análise Preliminar de Riscos.

CLÁUSULA NONA – ACESSO E SAÍDA DO LOCAL DE TRABALHO

O trabalhador portuário avulso somente terá acesso ao local onde realizará seu trabalho quando escalado, para realizar o mesmo, se seu nome constar na lista de trabalhadores escalados para o turno correspondente, emitida pelo OGMO, bem como se estiver utilizando, a partir do acesso, todos os EPIs exigidos pelo TPP.

Parágrafo Primeiro: O acesso ao local de trabalho somente será permitido mediante identificação do trabalhador através da carteira do OGMO/ES, ou, excepcionalmente, documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo Segundo: A saída de qualquer trabalhador avulso do local de trabalho, fora do horário, dentro do período para o qual o mesmo foi escalado, sem que tenha sido autorizada por representante do TPP será considerada como “Evasão do local de trabalho”, bem como não será permitido o retorno do mesmo ao local de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O TPP, a fim de manter o ambiente de trabalho isento de substância química (álcool) e preservar a integridade física dos trabalhadores, como medida de segurança, saúde e qualidade de vida dos que trabalham e lhe prestam serviços, poderá realizar teste de bafômetro/etilômetro, quando do acesso e/ou estadia dos trabalhadores em suas instalações. Uma vez realizado o teste, se o resultado for alcoolemia (presença de álcool etílico no organismo), comunicará o **OGMO-ES** para cumprimento do estabelecido na Cláusula Quarta da CCT vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As partes constituirão comissão composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela EMPRESA acordante e 02 (dois) pelos SINDICATOS OBREIROS, que ficará incumbida de avaliações operacionais e das eventuais ações relativas a este Acordo, buscando ainda:

- I-** Estabelecimento de normas e procedimentos objetivando melhor desenvolvimento das atividades operacionais;
- II-** Buscar a fixação de performance adequada para os trabalhadores em cada função;
- III-** Recomendar treinamento de capacitação ou reciclagem de trabalhador identificado com deficiência técnica no exercício de suas funções;
- IV-** Apresentar ao OGMO/ES proposta fundamentada de penalidade alternativa às previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada ao trabalhador portuário avulso, excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações que acarretem danos materiais ou pessoais – físicos e/ou morais, bem como atos comprometedores relacionados à segurança, saúde e meio ambiente, cuja permanência do trabalhador nas instalações do TPP impliquem em ameaça à

integridade das pessoas, operações, instalações ou equipamentos, recomendando suspensão provisória do trabalhador para as atividades requisitadas pelo TPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAS SITUAÇÕES

Quaisquer acontecimentos que impliquem em mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, os SINDICATOS OBREIROS e a EMPRESA acordante deverão discuti-los e, conjuntamente, elaborarão Termo Aditivo ao presente acordo, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é o único instrumento coletivo aplicável na EMPRESA acordante no curso de sua vigência, obrigando-se as partes a renegociá-lo até o término da mesma vigência, para o período a ela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES NÃO ABRANGIDAS NESTE ACORDO

Todas as demais condições de trabalho, fainas, remuneração, composição de equipes, norma disciplinar, multifuncionalidade etc., não abrangidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão regidas pelas atuais regras hoje praticadas pela Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, assinada com o SINDIOPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho e ao legislado, na forma dos artigos 611-A e 620, da CLT.

Parágrafo Segundo: O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Os salários-dia, salários-produção e taxas de produção constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são ajustados de acordo com este instrumento e são frutos de negociações entre as partes;

Parágrafo Quarto: Para que as operações portuárias não sejam paralisadas, deverá ocorrer o acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função acumulada, excetuando-se os casos dos ternos sem produção.

Parágrafo Quinto: As demais condições da relação capital/trabalho não abrangidas pelo presente Acordo Coletivo, serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitem com o presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDO DE INDENIZAÇÃO

Nos termos do que orienta o documento nacional intitulado “Premissas Orientativas para Negociação Coletiva do Trabalho Portuário Avulso”, firmado entre as Federações de trabalhadores e operadores portuários, com anuência do Ministério de Portos e Aeroportos, em 02 de julho de 2024, fica acordado entre as partes que será criado, a partir do presente instrumento, um fundo indenizatório de incentivo ao desligamento dos trabalhadores portuários avulsos com inscrição válida no **OGMO/ES**.

Parágrafo 1º: O valor destinado ao fundo indenizatório supramencionado corresponderá a 1% sobre o MMO das operações portuárias realizadas pelo TPP.

Parágrafo 2º: Os critérios para utilização dos recursos do fundo de indenização serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários, formalizados a tempo e modo por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, observando as partes, no que couber, o disposto no art. 33, III, da Lei nº 12.815/2013.

Parágrafo 3º: Fica estabelecido entre as partes que o OGMO/ES procederá ao cálculo do montante destinado ao fundo indenizatório estabelecido no parágrafo 1º desta cláusula, encaminhando mensalmente às partes, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração, o relatório com a memória de cálculo dos valores apurados.

Parágrafo 4º: As partes acordam que até que os critérios para utilização dos recursos do fundo de indenização sejam definidos em norma coletiva competente, os valores de que trata esta cláusula ficarão sob guarda da TPP, em conta bancária criada por esta, especialmente para a movimentação desses recursos, obrigando-se esta a prestar contas mensalmente dos depósitos efetuados em correspondência com os cálculos apresentados pelo OGMO/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO



As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 6 (seis) vias de igual teor, juntamente com o ANEXO acima citados.

Vitória/ES, 17 de junho de 2025



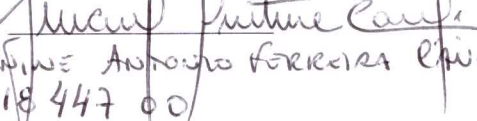
SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO
EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO S.A - TPP

Testemunha: 
Nome: **Nilo Martins da Cunha Filho**
CPF: 471.424.807-34

Testemunha: 
Nome: **JUANE ANTONIO FERREIRA LIMA**
CPF: 92541844700



ANEXO I

TABELA DE TAXAS E SALÁRIO

ESTIVA														
Faina	Descrição	Unidade	Taxa Homem			Taxa Homem Extra			Salário Dia			Salário Produção		
			Base	F.Social	Total c/E.S	Base	F.Social	Total c/E.S	Base	F.Social	Total c/E.S	Base	F.Social	Total c/E.S
5.1	Granito	Tons	0,46	0,11	0,99	0,46	0,11	0,99	190,51	43,82	410,14	299,32	68,84	644,38
5.9	Prod. Sid.	Tons	0,45	0,10	0,98	0,45	0,10	0,98	167,54	38,53	360,69	-	-	-
5.9	Tubos/Tripos	Tons	0,45	0,10	0,98	0,45	0,10	0,98	167,54	38,53	360,69	-	-	-

CONFERENTE														
Faina	Descrição	Unidade	Taxa Equipe			Taxa Homem Extra			Salário Dia			Salário Produção		
			Base	F.Social	Total c/E.S	Base	F.Social	Total c/E.S	Base	F.Social	Total c/E.S	Base	F.Social	Total c/E.S
5.1	Granito	Tons	1,399	0,32	3,01	-	-	-	190,51	43,82	410,14	299,32	68,84	644,38
5.9	Prod. Sid.	Tons	1,859	0,43	4,00	-	-	-	167,54	38,53	360,68	-	-	-
5.9	Tubos/Tripos	Tons	1,859	0,43	4,00	-	-	-	167,54	38,53	360,68	-	-	-

OBS: Conferente = Taxa equipe
Demais = Taxa homem

ESTIVA											
Faina	Descrição	Unidade	Taxa Homem			Taxa Homem Extra			Salário Dia		
			Base	F.Social	Total c/E.S	Base	F.Social	Total c/E.S	Base	F.Social	Total c/E.S
7.5	LOLO CONT VZ	UND	3,93	0,90	8,37	3,93	0,90	8,37	167,54	38,53	357,14
7.5	LOLO CONT CH	UND	4,17	0,96	8,89	4,17	0,96	8,89	167,54	38,53	357,14
7.5	LOLO MÁQ/EQUI	TONS	0,96	0,22	2,05	0,96	0,22	2,05	221,13	50,86	471,37

CONFERENTES											
Faina	Descrição	Unidade	Taxa Equipe			Taxa Homem Extra			Salário Dia		
			Base	F.Social	Total c/E.S	Base	F.Social	Total c/E.S	Base	F.Social	Total c/E.S
7.5	LOLO CONT VZ	UND	16,17	3,71	34,46	-	-	-	167,54	38,53	357,14
7.5	LOLO CONT CH	UND	17,33	3,98	36,94	-	-	-	167,54	38,53	357,14
7.5	LOLO MÁQ/EQUI	TONS	0,91	0,21	1,94				198,99	45,77	424,18

ESTIVA - PEAÇÃO/DESPAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM PORÕES SEM CARGA MISTA - REMUNERAÇÃO FIXA											
Faina	Descrição	SALÁRIO DIA			EQUIPE COMPOSIÇÃO						
		Base	F.Social	Total c/E.S	CONTRA MESTRE PORÃO		ESTIVADOR PORÃO		HOMEM EXTRA - ESTIVADOR		
					QUANT.	COTA	QUANT.	COTA	QUANT.	COTA	
19.3	PEAÇÃO DESPEAÇÃO	241,69	55,59	515,20	1	1,50	4,00	1,00	2,00	1,00	-

ANEXO II

TABELA DE COMPOSIÇÃO EQUIPE - EQUIPE REFERÊNCIA

GRANITO	Estiva	Equipe Referência			Homem Extra			GRANITO	Conferente	Equipe Referência			Homem Extra		
		Função	Quant.	Cota	Função	Quant.	Cota			Função	Quant.	Cota	Função	Quant.	Cota
		C.Mestre	1	1,5	Guincheiro	2	1,3			Chefe	1	2,0	Homem Extra	1	1,0
Porão	5	1,0	Operador Emp.	1	1,3	Ajudante	1	1,15							
Portaló	1	1,0				Lingada	1	1,00							

TABELA DE COMPOSIÇÃO EQUIPE - EQUIPE REFERÊNCIA

PROD. SID.	Estiva	Equipe Referência			Homem Extra			PROD. SID.	Conferente	Equipe Referência			Homem Extra		
		Função	Quant.	Cota	Função	Quant.	Cota			Função	Quant.	Cota	Função	Quant.	Cota
		C.Mestre	1	1,5	Guincheiro	2	1,3			Chefe	1	2,0	Homem Extra	1	1,0
Porão	5	1,0	Operador Emp.	1	1,3	Ajudante	1	1,15							
Portaló	1	1,0				Lingada	1	1,00							

TABELA DE COMPOSIÇÃO EQUIPE - EQUIPE REFERÊNCIA

TUBOS E TRILHOS	Estiva	Equipe Referência			Homem Extra			TUBOS E TRILHOS	Conferente	Equipe Referência			Homem Extra		
		Função	Quant.	Cota	Função	Quant.	Cota			Função	Quant.	Cota	Função	Quant.	Cota
		C.Mestre	1	1,5	Guincheiro	2	1,3			Chefe	1	2,5	Homem Extra	1	1,0
Porão	5	1,0	Operador Emp.	1	1,3	Lingada	1	1,25							
Portaló	1	1,0													

TABELA DE COMPOSIÇÃO EQUIPE - EQUIPE REFERÊNCIA

LO-LO MISTO	Estiva	Equipe Referência			Homem Extra			LO-LO MISTO	Conferente	Equipe Referência			Homem Extra		
		Função	Quant.	Cota	Função	Quant.	Cota			Função	Quant.	Cota	Função	Quant.	Cota
		C.Mestre	1	1,5	Guincheiro	2	1,3			Chefe	1	2,0	Homem Extra	1	1,0
Porão	8	1,0	Operador Emp.	1	1,3	Ajudante	1	1,15							
Portaló	1	1,0	Manob.	1	1,3	Plan/Ling	1	1,15							
						Lingada	1	1,00							

ANEXO III

ESTIVADORES

1. Os Estivadores exercem a função de contramestre de porão, estivador de porão, empilhadeira e similar, operador de pá mecânica e similar, sinaleiro, guincheiro, operador de ponte rolante, motorista de automóvel, motorista de carreta, manobreiro, operador de elevador Roll-on / Roll-off, girador de lingada, homem de corda, estivador de peação e despeação e outras que vierem a ser estabelecidas.
 - I. Os guincheiros e demais homens extras serão requisitados quando necessários.
 - II. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas Equipes Referência da Tabela de Composição Equipe, definidas no **ANEXO II**.
 - III. Na tabela de remuneração consta o valor do homem extra de 01 cota. Na remuneração do homem extra deverá ser aplicada a cota respectiva.
 - IV. A equipe básica para cada terno em operação será constante das Tabelas de Composição de Equipe - Equipe Referência de Remuneração constantes no **ANEXO II**.
 - V. A remuneração dos trabalhadores será por produção, conforme as taxas estabelecidas nas Tabela de Taxas e Salários constantes no **ANEXO I** para cada homem da equipe de referência, conforme as cotas constantes na **TABELA COMPOSIÇÃO EQUIPE** do **ANEXO II**
 - VI. A faina 7.5 – LO-LO (Lift-on / Lift-off) misto, previsto no **ANEXO I** será aplicada para operações em navios com cargas diversas como contêiner, carga geral, máquinas e equipamentos, sendo a movimentação de contêiner remunerada por unidade e a movimentação das demais cargas por tonelada.
 - VII. A faina 19.3 - peação/desapeação de máquinas e equipamentos prevista no **ANEXO I** será aplicada em complemento a faina 7.0 da CCT nos casos em que o porão não possuir carga mista, sendo requisitado apenas para início (1º período de operação do navio) e final da operação do navio; quando necessário, desde que definido entre as partes.
 - VIII. O salário-dia e o salário-produção constantes das Tabelas de Remuneração são por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota.
 - IX. As taxas das fainas previstas nas tabelas são para carga, descarga e remoção.
 - X. O acúmulo de funções de estiva, nos termos do **Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira - DISPOSIÇÕES GERAIS**, obedecerá ao seguinte:
 - A. Contramestre acumulando a função de empilhadeira: recebe cumulativamente como contramestre e como empilhadeira.



- B. Contramestre acumulando a função de Portaló, Sinaleiro, Girador de Lingada ou outra função especializada: recebe cumulativamente como contramestre e outra função especializada que executar.
- C. Contramestre acumulando a função de Homem de Porão: o contramestre e os homens de porão recebem cumulativamente a remuneração de sua função e o rateio da função que acumularam.
- D. Guincheiro acumulando a função de Guincheiro: recebe cumulativamente a sua remuneração e a do guincheiro substituído.
- E. Homem de Porão acumulando Homem de Porão: recebe sua remuneração e o rateio para os homens de porão da função que faltou.
- F. Função especializada acumulando Função Especializada: recebe cumulativamente as funções realizadas.



CONFERENTES

Consiste no objeto deste anexo estabelecer as normas que regulamentam a atividade de conferência, regidas por este acordo:

1. REQUISIÇÃO DE CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS NAS OPERAÇÕES COM CONTÊINERES EM NAVIOS LO-LO MISTO:

No período compreendido pela vigência do presente instrumento, como também aplicáveis somente para o trabalho como avulsos nas operações portuárias realizadas pelo TPP as requisições de conferentes ocorrerão de acordo com as equipes em sequência descritas:

A. CONTÊINERES EM NAVIOS LO-LO MISTO - EQUIPE:

- 01 – conferente chefe, por navio;
- 01 – conferente ajudante, por navio;
- 01 – conferente planista/lingada;
- 01 - conferente lingada.

B. Tendo em vista o caráter dinâmico comum às operações, fica estabelecido que, caso se torne necessário o emprego de conferentes planistas/lingadas e estes não tenham sido requisitados, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daqueles profissionais.

C. Da mesma forma, fica entendido que, na hipótese de escassez de pessoal na tiragem de serviços, em que não seja possível escalar conferente planista/lingada devidamente requisitado, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daquele profissional.

D. O conferente planista/lingada, na operação de contêiner, executará as atividades de planista e de lingada.

2. REQUISIÇÃO DE CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS NAS DEMAIS OPERAÇÕES (NÃO CONTÊINERES):

No período compreendido pela vigência do presente instrumento, como também aplicáveis somente para o trabalho como avulsos nas operações portuárias realizadas pelo TPP as requisições de conferentes ocorrerão de acordo com as equipes em sequência descritas:

A. GRANITO - EQUIPE:

- 01 – Conferente chefe, por navio;
- 01 – Conferente ajudante, por navio;
- 01 – Conferente lingada, para cada terno em operação.

B. SIDERÚRGICO (EXCETO TUBOS E TRILHOS) - EQUIPE:

- 01 – Conferente chefe, por navio;
- 01 – Conferente ajudante, por navio;
- 01 – Conferente lingada, para cada terno em operação.

C. TUBOS E TRILHOS - EQUIPE:

- 01 – Conferente chefe, por navio;
- 01 – Conferente lingada, para cada terno em operação;

D. FERTILIZANTES:

Conforme Quadro Próprio contido no **ANEXO I** e **ANEXO II**

E. DEMAIS CARGAS:

Para todas as outras cargas não previstas neste acordo, as fainas utilizadas para pagamento serão as da CCT em vigor, respeitando-se a equipe básica e as respectivas cotas de função da CCT.

F. Quaisquer conferentes requisitados, além dos previstos nas equipes básicas são conferentes extras e de requisição facultativa. Eles serão remunerados à parte pela respectiva cota de função multiplicada pela produção do terno.

3. REMUNERAÇÃO PARA OS CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS - NAS OPERAÇÕES COM CONTÊINERES EM NAVIOS LO-LO MISTO:

A equipe de conferentes, conforme prevista na Cláusula 2-A, exceto eventual homem extra, será remunerada, a partir do início da vigência deste acordo, para cada unidade de contêiner movimentada no respectivo período, sendo:

A. por contêiner vazio o valor de **R\$ 34,46** (Trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) e

B. por contêiner cheio o valor de **R\$ 36,94** (Trinta e seis reais e noventa e quatro centavos);

C. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:

- I-** **Conferente-chefe** – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- II-** **Conferente-ajudante** – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- III-** **Conferente planista/lingada** – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo respectivo terno.
- IV-** **Conferente lingada** – 1,0 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.



D. O somatório dos contêineres movimentados pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de "total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado".

E. O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por contêiner a cada TPA. A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada contêiner encontrado.

4. REMUNERAÇÃO PARA OS CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS - NAS OPERAÇÕES COM GRANITO:

A equipe de conferentes, conforme prevista no Ítem 3-A, exceto eventual homem extra, independentemente da quantidade de ternos será remunerada por **R\$ 3,01 (Três reais e um centavo)**, a partir do início da vigência deste acordo, para cada tonelada de granito movimentada no respectivo período.

A. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:

- I. **Conferente-chefe** – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- II. **Conferente-ajudante** – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- III. **Conferente de lingada** – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.

B. O somatório das quantidades movimentadas pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de "total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado".

C. O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por tonelada de granito a cada TPA.

D. A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada tonelada encontrada.

5. REMUNERAÇÃO PARA OS CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS - NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS SIDERÚRGICOS:

A equipe de conferentes, conforme prevista na Cláusula 3-B, exceto eventual homem extra, independentemente da quantidade de ternos será remunerada por **R\$ 4,00 (Quatro reais)**, a partir do início da vigência deste acordo, para cada tonelada de produtos siderúrgicos movimentada no respectivo período.

A. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:

- I. **Conferente-chefe** – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- II. **Conferente-ajudante** – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- III. **Conferente de lingada** – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.



B. O somatório das quantidades movimentadas pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de "total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado".

C. O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por tonelada de produto siderúrgico a cada TPA.

D. A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada tonelada encontrada.

F. Para as operações de **tubos e trilhos**, o valor arrecadado para remuneração da equipe prevista no Ítem 3-C, respeitará as seguintes condições:

- I. **Conferente-chefe** – 2,5 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- II. **Conferente de lingada** – 1,25 vezes a quantidade movimentada pelo respectivo terno.

6. REMUNERAÇÃO PARA OS CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS - NAS OPERAÇÕES COM FERTILIZANTES:

Conforme Quadro Próprio contido no **ANEXO I Granéis** e **ANEXO II Granéis**

7. RATEIO DO VALOR DA EQUIPE:

O rateio do valor arrecadado pela equipe será distribuído conforme descrito no presente Anexo, podendo ser modificado mediante Assembleia Geral da categoria.

- A.** Fica claro que qualquer modificação não implicará em nenhum ônus adicional ao TPP.

8. SALÁRIO DIA E SALÁRIO PRODUÇÃO:

O salário dia e o salário produção, respeitarão as seguintes condições:

A. SALÁRIO DIA (uma cota):

- I. Operações com containeres: **R\$ 357,14 (Trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos);**
- II. Operações com produtos siderúrgicos e Tubos e Trilhos: **R\$ 360,68 (Trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos);**
- III. Operações com granito: **R\$ 410,14 (Quatrocentos e dez reais e quatorze centavos)**
- IV. Operações com fertilizantes: **Conforme quadro próprio no ANEXO I e ANEXO II.**

B. SALÁRIO PRODUÇÃO (uma cota):

- I.** Operações com granito: **R\$ 644,38 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**
- II.** Operações com fertilizantes: **Conforme quadro próprio no ANEXO I e ANEXO II.**

10. DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS REALIZADAS PELO TPP FORA DAS ÁREAS EXPLORADAS/ARRENDADAS:

Para todas as operações portuárias que vierem a ser realizadas pelo TPP, fora de suas áreas arrendadas/exploradas no Porto Organizado de Vitória, o TPP requisitará e utilizará trabalhadores avulsos para as funções de conferentes de carga e descarga, conforme previstos nos itens 1 a 6 e durante a integral vigência do presente instrumento.

11. DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO:

Em todos os valores de remuneração (taxas e salários) citados neste anexo estão incluídos encargos e contribuição social.

